



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº416/2002

INSTITUI OUVIDORIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NEY ANTONIO GOULART TAVARES,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A presente Resolução institui a Ouvidoria na Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, definindo o seu funcionamento, atribuições, servidores encarregados, a divulgação das manifestações, reclamações, realização de audiências públicas e encaminhamento para a adoção de medidas necessárias, inclusive quanto aos pedidos de providências subscritos pelos vereadores.

Art. 2º - A Ouvidoria da Câmara de Vereadores tem por objetivo:

I - Propiciar à comunidade um meio de manifestar o seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações á ação dos Vereadores e da Administração Municipal ;

II - amplia os canais de participação da comunidade junto ao Poder Legislativo;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

III - propiciar aos vereadores melhores meios de atender os pedidos da comunidade no encaminhamento dos requisitos;

IV - orientar a realização de audiências públicas, comissões especiais de investigação, comissões parlamentares de inquérito e pedidos de informações ;

V - promover o levantamento de atendimento pela Administração aos pedidos de providências formalizados nos termos regimentais ;

VI - manter o arquivo dos pedidos de providência, reclamações, afim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores ;

Art. 3º . Compete a ouvidoria da Câmara :

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos do Poder Legislativo as reclamações ou representações de pessoas física se jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara;**
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direito e liberdades individuais;**
- c) ilegalidade de abuso de poder ;**
- d) demais assuntos de que tomar conhecimento ;**

II - sugerir medidas violações de direitos, ilegalidades ou abuso de poder;

III - propor medidas necessárias a regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como no aperfeiçoamento da organização da Câmara ;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

IV - encaminhar á Mesa Diretora denúncias que necessitam de medidas mais complexas, inclusive quanto ao encaminhamento junto ao tribunal de Contas e Ministérios Públicos;

V - responder a comunidade quanto as providências tomadas pela Câmara de vereadores sobre atos de legislativo no atendimento de seus interesses;

VI - propor a realização de audiências públicas.

Art. 4º - São instrumentos aos trabalhos e ao funcionamento da ouvidoria:

- I - a urna;**
- II - os pedidos que lhe forem encaminhados diretamente;**
- III- o atendimento direto ao público;**
- IV- os requerimentos formalizados pelos vereadores.**

Art. 5º. Os serviços da Ouvidoria são prerrogativas de Vereador, por designação pelo Plenário, competindo-lhe ainda :

- I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor municipal;**
- II- ter vistas, nas dependências da Câmara, das proposições, atos e contratos administrativos e quais quer outros atos que se façam necessários;**

III- requer diligências á investigação, quando exigível .

IV - acometer a responsabilidade a autoridade responsável ou servidor que retardar injustificadamente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

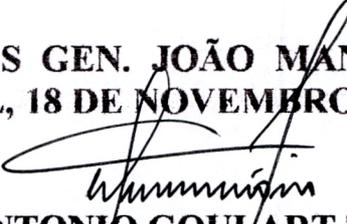
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Parágrafo único: As relações externas da ouvidoria, far-se-ão por representação da Mesa diretora, respeitados os preceitos regimentais e da Lei Orgânica nas atividades, atos e procedimentos que necessitarem de autorização plenária.

Art. 6º - A Mesa diretora disponibilizará todos os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários a efetividade dos serviços da ouvidoria.

Art. 7º - As despesas desta resolução correrão as expensas de dotação orçamentária própria.

SALA DAS SESSÕES GEN. JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
CAÇAPAVA DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 2002.


NEY ANTONIO GOULART TAVARES
PRESIDENTE